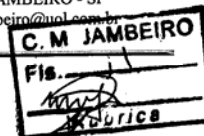




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br



LEI Nº 1300 DE 08 DE MARÇO DE 2007.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

ARTIGO 1º - O 13º (décimo terceiro) salário dos servidores municipais de Jambéiro, estatutários ou celetistas, ativos ou inativos, será pago em duas parcelas anuais, a primeira devida no mês do aniversário do servidor e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

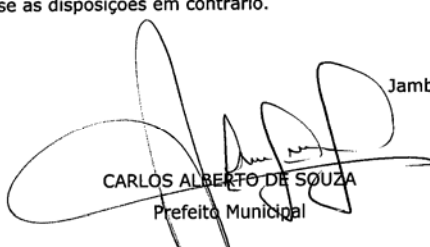
ARTIGO 2º - Fica assegurado aos servidores municipais, estatutários ou celetistas e ativos, o pagamento da primeira parcela, ao ensejo das férias, sempre que este o requerer no mês de Janeiro, nos termos da Lei nº 4.749 de 12 de Agosto de 1965.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada parcela de que trata o caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento), ou metade, do total do valor devido a título de 13º (décimo terceiro) salário, considerando o período anual completo.

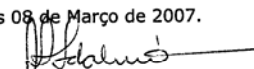
ARTIGO 3º - Em caso de saída do Servidor Público, por qualquer que seja o motivo, anteriormente à aquisição do direito ao valor antecipadamente já pago a título de 13º (décimo terceiro) salário, o Município fica autorizado a efetuar a compensação do valor excedente das verbas salariais devidas por ocasião da rescisão.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 08 de Março de 2007.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no setor de Administração Municipal, aos 08 de Março de 2007.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo